



**PORTARIA NORMATIVA nº 02/CED/2016, de 20 de outubro de 2016.**

**Institui normas para eleição aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina (CED/UFSC)**

O Presidente do Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

ESTABELECER as normas para eleição aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina (CED/UFSC).

**I – Das disposições iniciais**

Art. 1º - O processo de eleição pela comunidade universitária do Centro de Ciências Educação para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do CED, será organizado, coordenado e fiscalizado por Comissão Eleitoral, integrada por 02 (dois) representantes de cada categoria (docentes, servidores técnicos-administrativos em Educação e estudantes).

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho de Unidade do CED a fiscalização de todo o processo da eleição.

Art. 2º - A eleição pela comunidade do CED será realizada conforme cronograma elaborado pela Comissão eleitoral pelo menos trinta dias antes de extinto o mandato do titular em exercício, ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos trinta dias subsequentes à vaga.

Art. 3º - Os votos válidos na eleição pela comunidade universitária do CED serão paritários, na proporção de 1/3 (um terço) para os docentes, 1/3 ( um terço) para os técnico-administrativos em Educação e 1/3 (um terço) para os alunos.

§ 1º A apuração será feita por meio da divisão do Número de votos válidos do segmento em uma chapa, pelo Número total de eleitores habilitados a votar de cada segmento, vezes 1/3, conforme formula especificada a seguir:

$$\left[ \frac{\text{VD na chapa}}{\text{NTD}} \times \frac{1}{3} \right] + \left[ \frac{\text{VS na chapa}}{\text{NTS}} \times \frac{1}{3} \right] + \left[ \frac{\text{VA na chapa}}{\text{NTA}} \times \frac{1}{3} \right] = \text{Votos obtidos}$$

Siglas	Segmentos
VD	Voto de Docentes
VS	Voto de STAs
VA	Voto de Alunos
NTD	Número total de eleitores docentes habilitados a votar
NTS	Número total de eleitores STA's habilitados a votar
NTA	Número total de eleitores alunos habilitados a votar

## II – Dos Eleitores

Art. 4º - São eleitores da comunidade do CED:

I – Todos os servidores docentes e técnico-administrativos, ativos, integrantes das respectivas carreiras e lotados no CED, como especificado a seguir:

- a) Docentes integrantes da carreira de magistério, lotados no CIN, EED, MEN, EdC, CA e NDI, em efetivo exercício no CED, bem como os docentes visitantes, substitutos (em exercício no CED à época da realização da eleição) e voluntários vinculados ao CED (conforme Resolução 012/CUN/99).
- b) Todos os servidores técnico-administrativos em Educação da tabela permanente da UFSC, lotados no CED, CA e NDI, em efetivo exercício ou à disposição nestes setores;

II - Todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação e alunos do Ensino Médio do Colégio de Aplicação maiores de 16 anos.

Parágrafo Único: Os eleitores designados nos incisos I, alínea a e b, deverão estar lotados até dois dias antes da data da eleição, de acordo com cronograma proposto no Edital de Eleição.

Art. 5º No caso de acumulação de categorias, o eleitor votará, uma única vez, de acordo com o seguinte critério:

- a) Docente e Técnico Administrativo em Educação – Vota como Docente;
- b) Docente e Aluno – Vota como Docente;
- c) Técnico Administrativo em Educação e Aluno: Vota como Técnico Administrativo em Educação, e
- d) Aluno de Pós-Graduação e de Graduação – Vota como Aluno de Pós-Graduação.

Parágrafo Único: Não será permitido voto por procuração.

## III – Das Inscrições

Art. 6º - Para candidatar-se ao cargo de Diretor ou Vice-diretor, é necessário ser docente da carreira do Magistério do Quadro Permanente da UFSC e lotado nas seguintes unidades: CED, NDI e CA.

Parágrafo Único: Os candidatos deverão fazer a sua inscrição por chapa

Art. 7º - A inscrição será efetuada por chapa, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, protocolado na Coordenadoria Administrativa do CED, devendo ser anexada uma síntese da proposta de trabalho (máximo de 500 palavras), a ser divulgada no portal do CED.

Art. 8º - Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral fará publicar, conforme Edital de Eleição, a relação das chagas inscritas, assim como as respectivas propostas de trabalho enviadas, no endereço eletrônico [www.ced.ufsc.br](http://www.ced.ufsc.br) e nos respectivos murais do CED, conforme especificado seguir:

- a) Térreo do Bloco D;
- b) Térreo do Bloco A;
- c) 1º Andar do Bloco B;
- d) Mural NDI;
- e) Mural CA.

Art. 9º - Caberá solicitação de impugnação da inscrição à Comissão Eleitoral por razão de incompatibilidade de algum candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital.

§1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da Incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

- a) por candidato;
- b) por qualquer eleitor;
- c) pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Havendo impugnação será dado conhecimento do fato à chapa mediante notificação estabelecendo o prazo 2 (dois) dias úteis contados do seu recebimento para manifestação.

§ 3º - A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - O pedido de impugnação tem efeito suspensivo.

Art 10 - Os componentes da chapa poderão requerer, até a data do término das inscrições, o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.

Art. 11 - Após o término do prazo das inscrições, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer nos casos de falecimento ou incapacitação física ou mental do candidato inscrito.

#### **IV- Da propaganda**

Art. 12 - A propaganda eleitoral dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor será realizada sob a responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 13 - Ninguém poderá impedir a propaganda nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.



Art. 14 - As autoridades administrativas da Universidade permitirão aos candidatos, em igualdade de condições, a divulgação de suas candidaturas e propagandas.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral poderá, de acordo com o interesse da comunidade acadêmica do CED, promover um diálogo entre os candidatos, com normas previamente estabelecidas pela Comissão.

Art. 16 - No dia da eleição pela comunidade do CED será proibida:

- a) a abordagem e o convencimento de eleitores no entorno das urnas instituídas, cabendo ao presidente da mesa receptora determinar esta área;

## **V – Da Votação**

Art. 17 - No processo de eleição serão instaladas quatro mesas receptoras de votos, uma por segmento docente, uma por segmento Técnicos-Administrativos em Educação e duas por segmento alunos, conforme especificado a seguir:

- a) Docentes – Térreo do Bloco B
- b) Técnicos-Administrativos em Educação - Térreo do Bloco B
- c) Alunos graduação e pós-graduação- Térreo do Bloco A
- d) Alunos ensino médio maiores de 16 anos no hall do auditório do Colégio de Aplicação.

§ 1º - Serão utilizadas urnas com cédulas de cores diferentes para cada segmento, ou urna eletrônica.

§ 2º - Para estar apto a votar, o eleitor deve apresentar qualquer documento com foto e constar de lista oficial fornecida por Órgão competente da UFSC, com 72 horas de antecedência à eleição.

Art. 18 - Cada mesa receptora de votos funcionará com 3 (três) mesários, designados pela Comissão Eleitoral, sendo um de cada categoria.

Art. 19 - Cada chapa poderá indicar 1 (um) delegado e respectivo suplente que terá livre acesso a todos os locais de votação.

§ 1º - Cada chapa deverá entregar à Comissão Eleitoral, na Coordenadoria Administrativa do CED, com 24 horas de antecedência da data da eleição, a relação dos seus delegados para fins de credenciamento.

§ 2º - No dia do pleito o representante da chapa retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais dos delegados da chapa.

§ 3º - Aos delegados será assegurado o direito de recurso perante a mesa receptora de votos.

Art. 20 - Os delegados não poderão interferir nos trabalhos da mesa, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de afastamento do local por qualquer membro da Comissão Eleitoral e, na reincidência poderão ser descredenciados.



§ 1º - Em caso de dúvida ou problema, o delegado devere dirigir-se a qualquer membro da Comissão Eleitoral.

## **VI – Da Apuração e resultado**

Art 21 - A apuração será realizada apos o encerramento da eleição, em local a ser definido no Edital de Eleição, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e será pública.

§ 1º - Para efeitos de apuração considera-se VOTO VÁLIDO a cédula na qual o eleitor manifestou claramente sua intenção de voto em favor de uma chapa ou candidato, e VOTO NÃO VÁLIDO os votos brancos ou nulos, sendo que o voto branco é aquele cuja cédula não apresenta manifestações do eleitor e voto nulo a cédula que não se enquadra nos votos explicitados anteriormente.

§ 2º - No caso da utilização de urna eletrônica serão seguidas as orientações do sistema de votação deste do Tribunal Regional Eleitoral.

Art 22 - Será declarada vencedora a chapa que obtiver maior índice de votação considerando o somatório dos índices de cada um dos três segmentos.

Parágrafo Único – Se a somatória dos índices de votos brancos ou nulos for mais alto que o número de votos das chapas concorrentes, a eleição será considerada nula, por ato expresse do Conselho de Unidade, instaurando-se no prazo de até 30 (trinta) dias, novo processo eleitoral.

Art 23 - No caso de haver três ou mais chapas, as duas mais votadas concorrerão ao segundo turno da eleição.

Parágrafo único - No caso de alguma das chapas conseguir índice de votação maior do que 0,50 no primeiro turno, ficará dispensado o segundo turno da eleição.

Art. 24 - Após a apuração dos votos e do resultado da eleição será elaborada uma Ata sucinta da apuração, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, e deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho da Unidade CED.

Art. 25 – Os resultados da eleição serão homologados pelo Conselho de Unidade do CED e encaminhado à Reitoria.

Florianópolis, 20 de outubro de 2016.



Prof. Nestor Manoel Habkost  
Diretor do CED  
Portaria nº 1990/GR/2012